

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 3.415, DE 26 DE MARÇO DE 1992.

(Cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências)

JOSÉ MACHADO, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I   N º   3 4 1 5

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, com as seguintes atribuições:

I - formular diretrizes, em todos os níveis da Administração Pública direta ou indireta, atividades que visem à defesa dos direitos dos idosos, à eliminação das discriminações que os atingem e sua plena inserção na vida sócio-econômica e política-cultural do Município;

II - assessorar o Poder Executivo Municipal emitindo pareceres e acompanhamento de elaboração de programas de governo, no âmbito municipal, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;

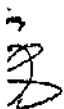
III - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos à questão dos idosos, com vistas a sua valorização e respeito;

IV - sugerir ao Prefeito Municipal a elaboração de projetos de lei e outras iniciativas que visem assegurar ou ampliar os direitos dos idosos e a eliminar, da legislação, disposições discriminatórias;

V - fiscalizar e tomar providências para o cumprimento de legislação favorável aos direitos dos idosos;

VI - desenvolver projetos que promovam a participação do idoso em todos os níveis de atividades compatíveis com sua condição;

VII - estudar os problemas, receber sugestões da sociedade e opinar sobre as denúncias que lhe sejam encaminhadas;





Proc. 1253/91  
8L. 187/91

VIII - apoiar realizações concernentes ao idoso e promover entendimentos e intercâmbios com as organizações nacionais ou internacionais afins;

IX - opinar, quando solicitado, sobre os critérios de atendimento e os recursos financeiros destinados pelo Estado às instituições que prestam serviços aos idosos;

X - elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo único - O Conselho de que trata o "caput" deste artigo será vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Artigo 2º - O Conselho Municipal do Idoso, de forma tripartite, será composto por representantes do Poder Público, de entidades que exerçam, junto à sociedade, trabalhos indiretos com a categoria e de entidades não governamentais que exerçam trabalhos diretos com os idosos, a saber:

I - Poder Público:

1 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

1 representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo;

1 representante da Secretaria da Ação Cultural;

1 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

1 representante da Legião Brasileira de Assistência;

1 representante da Secretaria de Promoção Social do Estado.

II - Entidades que exercem trabalhos indiretos com a categoria:

03 representantes da Sociedade Civil;

03 representantes de Clubes de Serviços ou Entidades Beneficentes.

III - Entidades não Governamentais que exercem trabalhos diretos com os idosos:

03 representantes da Associação de Grupos da Sa. Idade;

01 representante da Associação de Aposentados e Pensionistas com sede no Município;

02 representantes de Entidades Sociais de Asilo ao Idoso.

§ 1º - Os Conselheiros de que trata o inciso I serão indicados pelos respectivos Secretários, Coordenadores e autoridades competentes dentre pessoas de comprovada atuação dos direitos dos idosos.

§ 2º - Os Conselheiros de que tratam os incisos II e III deverão ser pessoas de comprovada atuação no âmbito dos direitos dos idosos.

§ 3º - A indicação dos Conselheiros dar-se-á mediante ofício das respectivas entidades, dirigidos ao Senhor Prefeito Municipal.

§ 4º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço relevante para o Município.

§ 5º - O mandato dos membros do Conselho será de (02) dois anos, a partir de sua nomeação, permitida a recondução por mais uma única vez consecutiva.

§ 6º - Os membros do Conselho poderão ser exonerados a qualquer momento, a pedido ou a critério do Prefeito Municipal, mediante parecer por escrito dos demais Conselheiros.

Artigo 3º - O Presidente do Conselho Municipal do Idoso, escolhido entre seus membros, será nomeado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 4º - O Conselho elegerá uma Comissão Executiva, composta de 05 (cinco) de seus membros, para organizar suas atividades, cujos trabalhos não receberão qualquer remuneração e serão considerados de relevância para o Município.

Artigo 5º - A primeira designação dos membros do Conselho dar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta lei.

Artigo 6º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social prestará ao Conselho o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos nele representados.

Artigo 7º - Fica constituído um Grupo de Trabalho para, no prazo previsto no artigo 5º desta lei, exercer provisoriamente as funções da Comissão Executiva do Conselho e submeter ao Prefeito Municipal o programa inicial de atividades.

Parágrafo único: Os integrantes do Grupo de Trabalho de que trata este artigo não perceberão qualquer remuneração, sendo seus serviços considerados relevantes para o Município.


Artigo 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Artigo 9º - Em havendo despesas, as mesmas correrão por conta da dotação 09.01/3132/15070202.01 - Outros serviços e encargos, suplementada oportunamente se necessária.

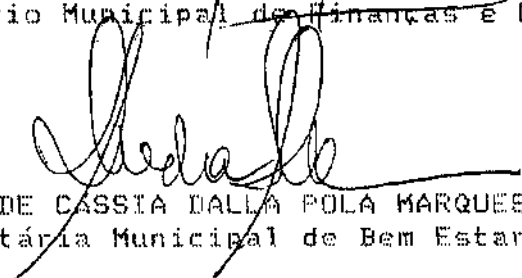
Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



JOSÉ MACHADO  
Prefeito Municipal



NELSON NICOLAU SZVEC  
Secretário Municipal de Finanças e Patrimônio



CIBELE DE CASSIA DALLA POLA MARQUES DA SILVA  
Secretária Municipal de Bem Estar Social

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.